

PARECER 1474/2002 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 387/2002.-**

Trata-se de projeto de lei de autoria dos nobres Vereadores Paulo Frange, Atilio Francisco e Celso Jatene, da Bancada do PTB, que objetiva proibir a comercialização de qualquer tipo de gênero alimentício que não estejam embalados hermeticamente em mercados, supermercados, hipermercados e grandes redes que tenham mais de três filiais no Brasil. Exige também que os produtos deverão estar etiquetados com o peso, preço por quilo, preço total, a data de validade e fabricação além da procedência .

O projeto resguarda os interesses do consumidor final que terá garantia de alimentos mais higiênicos, garantindo maior durabilidade dos produtos, pois consoante estudos estatísticos, o manuseio dos produtos pelos clientes que os apalpm provoca a perda em torno de 20% (vinte por cento) em alguns produtos, que ficam impróprios para o consumo, causando prejuízos aos estabelecimentos que conseqüentemente faz o repasse nos preços.

A exemplo dos países do primeiro mundo, o consumidor terá maior informação sobre a procedência, validade e custo dos produtos adquiridos, vindo ao encontro de antiga reivindicação das entidades de defesa do consumidor.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 17/10/02.

Dr. Farhat - Relator

Dalton Silvano

Humberto Martins

Mário Dias

VOTO VENCIDO DO RELATOR DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0387/2002

Trata-se de projeto de lei de autoria dos nobres vereadores Celso Jatene, Atilio Francisco, Paulo Frange que tem como objetivo proibir a comercialização de qualquer tipo de gênero alimentício em mercados, supermercados, hipermercados e grandes redes que não estejam embalados hermeticamente.

O projeto recebeu parecer de legalidade da Comissão de Constituição e Justiça, à fls. 07-10. No âmbito desta Comissão, caberessaltar que ressaltar que projeto semelhante, de autoria do nobre vereador Celso Jatene, projeto 135/02, que tinha como objetivo obrigar os bares, lanchonete, restaurantes e demais estabelecimentos que comercializem produtos alimentícios para consumo no local, a oferecer todos os produtos manipuláveis acondicionados em embalagens individuais, foi recebido e encaminhado ao DIMA - Departamento de Inspeção Municipal de Alimentos, ligado à Secretaria Municipal de Abastecimento, para proferimento de parecer sobre a matéria. Naquele parecer, aquele órgão manifestou-se contrariamente, alegando em síntese que, ainda que meritórias as intenções do projeto, as medidas propostas seriam inviáveis, primeiramente, pelo fato de que a propositura visava obrigar que todos os produtos manuseáveis sejam embalados individualmente, o que vai contra a orientação daquele órgão: segundo o DIMA, "não é a embalagem individual que vai assegurar a qualidade dos alimentos ofertados à população de São Paulo". As recomendações passadas são as de que os estabelecimentos tenham "O Manual de Boas Práticas" distribuído por aquele órgão e "no futuro implantem o APPC (Análise de Perigos em Pontos de Controle). Em segundo lugar, "os alimentos que são preparados no ato, como sanduíches (lanches), os bolos que são cortados e pesados conforme escolha do consumidor, os sucos, enfim uma variedade enorme não precisam ser servidos em embalagens lacradas". E por fim, aquele órgão informa que "de acordo com o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, todo produto embalado deve conter os dizeres de rotulagem obrigatórios (Portaria SVS42/98 MS), o que torna incompatível com o referido Projeto de Lei em tela".

Ora, no presente projeto de lei, as razões do órgão municipal nos parecem fortes e bastante lógicas, para que na comercialização de produtos alimentícios de qualquer gênero, também seja impossível a obrigatoriedade, como regra, das embalagens hermética.

Frutas, legumes, verduras, algumas espécies de pães e uma série de outros produtos alimentícios, vendidos eventualmente em embalagens herméticas poderiam perder qualidade e sabor, sem necessariamente estarem higienizados.

O que podemos inferir é que somente a atuação eficiente do poder público, na fiscalização dos estabelecimentos, é que se poderá garantir a qualidade dos produtos.

Com base no exposto, no âmbito desta Comissão, somos contrários à presente propositura.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 17/10/02.

Devanir Ribeiro - Relator

Dalton Silvano (contrário)

Humberto Martins (contrário)

Dr. Farhat (contrário)

Mário Dias (contrário)